



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 06/2016

**Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e prática de atos ofensivos,
envolvendo funcionário da Fundação São Paulo**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

Considerando:

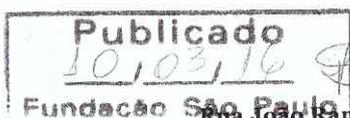
- Que a Fundação São Paulo, para cumprimento de seus objetivos, atua de forma permanente na manutenção de um ambiente de trabalho adequado e harmônico, com posturas cidadãs e respeitadas, sobretudo no que tange ao convívio social de seu corpo técnico/administrativo, observando os princípios da legalidade e moralidade descritos no parágrafo 3º, do Artigo 7º de seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo funcionário da Instituição;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos que deram ensejo à suposta prática de ofensa contra este funcionário;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a "Comissão de Apuração" da autoria, dos fatos e das responsabilidades que decorrem de suposta prática de ofensa envolvendo funcionário da Fundação São Paulo.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Sra. Fátima de Assis Araujo**, Coordenadora GFICC, lotada na Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios - GFICC;
- **Sr. Paulo David Colla Junior**, Analista de Recursos Humanos, lotado na Divisão de Recursos Humanos - DRH;
- **Sr. Claudio de Oliveira**, Comprador, lotado na Divisão de Serviços Administrativos e Suprimentos – DSAS.

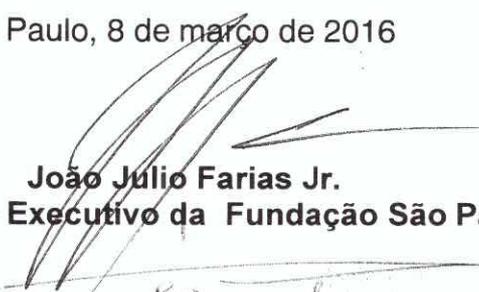


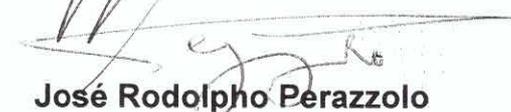


Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 3º** - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.
- Art. 4º** - A Comissão terá prazo de 07 (sete) dias úteis para apuração dos fatos, podendo para tanto ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.
- Art. 5º** - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.
- Art. 6º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 8 de março de 2016


João Julio Farias Jr.
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

